

CONTRATO - nº 064/2021
Dispensa de Licitação nº 030/2021
Processo nº 106/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.613.139/0001-99, com sede na Av. João Pessoa, 414, centro, em Humaitá, RS, CEP 98.670-000, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Paulo Antônio Schwade, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº175.754.190-04 e RG nº9007630041, residente em Erval Grande, interior, município de Humaitá-RS.

CONTRATADA: EMPRESA e-cidades NEGÓCIOS PÚBLICOS Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.430.648/0001-14, situada na Rua Osvaldo Cruz, 479, Sala 406, nesta Cidade de Três de Maio - RS, CEP nº 98910-000, com registro no CRA-RS Nº 3300, por seu representante legal e RESPONSÁVEL TÉCNICO, o **Adm. Carlos Norberto Filipin**, Bacharel em Administração, registrado no CRA-RS sob nº 049355, portador da Carteira de Identidade nº 1050557981 SSP/PCRS, CPF nº 561.726.480-04, na Rua São Nicolau, 343, nesta Cidade de ALEGRIA -RS, CEP: 98905-000.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, nos termos das exigências legais para o Município de HUMAITÁ/RS, termos ajustados neste contrato.

Por este instrumento particular de Prestação de Serviços, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ajustam o presente contrato nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a prestar os seguintes Serviços Técnicos Profissionais Especializados para Elaboração do Plano com as seguintes atribuições e responsabilidades:

São atribuições e responsabilidades da Consultoria:

O PLHIS será desenvolvida em três etapas:

1. Proposta Metodológica;
2. Diagnóstico do Setor Habitacional; e
3. Estratégias de Ação.

Abordando o seguinte conteúdo:

- DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- DINÂMICA INSTITUCIONAL E SOCIAL
- NECESSIDADES HABITACIONAIS
- OFERTA HABITACIONAL
- PROGRAMAS E PROJETOS HABITACIONAIS
- ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

CLAÚSULA SEGUNDA: A CONTRATADA vai prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado sobre o objeto do presente Contrato, emitindo um Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do Responsável Técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho,

CLAÚSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE está desautorizada a repassar material organizado pela CONTRATADA ou ceder o mesmo sem sua prévia autorização para outro Município e/ou mesmo para outra Empresa do ramo, responsabilizando-se pela mesma, com a indenização no montante do prejuízo causado.

CLAÚSULA QUARTA: Em remuneração pela Serviços Técnicos Profissionais Especializados **para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS do Município de HUMAITÁ RS**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em **02 PARCELAS**, sendo a **PRIMEIRA** que corresponde a **50%** do valor contratado na oportunidade em que foi instalado a Versão Preliminar do Plano no computador da Prefeitura Municipal e concluída a Capacitação e, a **SEGUNDA** que corresponde aos outros **50%** do valor contratado na conclusão da Prestação de Serviços, acompanhada de uma via do Plano Impressa, entrega do Plano em CD com a publicação do Plano em PDF. O pagamento no prazo de 05 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUINTA – O prazo de execução é de 90 dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com a concordância de ambas as partes.

CLAÚSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária no Orçamento Vigente, conforme segue:

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá/RS

Unidade: 14.01 - SOS Habitação e Urbanismo

Proj./Ativ. : 2.012 - Manutenção do Urbanismo

Elemento: 3.3.90.39.05.00.00 - Outros Serviços de Terceiros

Despesa: 384

CLAÚSULA SÉTIMA – O presente Contrato fica regido, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAÚSULA OITAVA – O Contrato poderá ser rompido por ambas as partes, pelo não cumprimento das cláusulas ajustadas, mediante notificação por escrito.

CLAÚSULA NONA: Para dirimir dúvidas oriundas ou decorrentes do presente Contrato, as partes expressamente elegem o FORO DA COMARCA DE CRISSIUMAL/RS., renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam ou venha ser.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, destinadas ao mesmo fim, com concordância dos firmatários, tudo na presença de duas testemunhas.

Humaitá RS, 21 de dezembro de 2021.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa E-Cidades Planejamento Municipal Ltda.
Contratada

Testemunhas:

.....

CPF:

.....

CPF